

PREFEITURA DE
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.013, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera a redação dos artigos 1º; 3º e 7º, da Lei 4.011, de 28-01-2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, para obra de drenagem e pavimentação asfáltica nas ruas do nosso Município.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.011, de 28-01-2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 6.612.033,44(seis milhões, seiscentos e doze mil, trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do FGTS e as condições específicas aprovadas pelo MCIDADES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo, serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa PRÓ-TRANSPORTE, do MCIDADES.”

Art. 2º O Artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.011, de 28-01-2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Itaqui-RS, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu Parágrafo Único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas e quotas do Fundo de Participações dos Municípios a que se refere o artigo 159, inciso I, da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no caput, deste artigo, obedece aos ditames contidos no Inciso I, do artigo 159, da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes

PREFEITURA DE
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput, deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e esta, à conta do FGTS, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de O MUNICÍPIO DE ITAQUI não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

§ 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 3º O Artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.011, de 28-01-2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO DE ITAQUI, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito, por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do MUNICÍPIO DE ITAQUI no projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.”

Parágrafo Único. O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2014.


Gil Marques Filho
Prefeito